

# Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas



*Construímos futuro todos os dias*

**ÍNDICE**

---

Preâmbulo	3
Princípios orientadores da administração escolar	4
Divulgação do plano de prevenção de riscos	5
Modelo educativo	5
Caracterização do agrupamento	6
Administração e gestão	8
Conselho geral	8
Diretor	9
Conselho pedagógico	9
Conselho administrativo	10
Serviços administrativos	10
Plano de prevenção de riscos de corrupção de infrações conexas	11
Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas	11
Prazos de elaboração e revisão	11
Matriz de risco	12
Medidas preventivas	13
Conceitos	15
Outros conceitos	16

---

## PREÂMBULO

As transformações sociais, culturais, tecnológicas e económicas exercem sobre o sistema de ensino e sobre a escola pressões para que haja mudanças. A escola é uma organização inserida num contexto local, dotada de uma certa autonomia, na qual se desenvolve uma multiplicidade de interações sociais, produtora de uma cultura interna própria que lhe confere identidade.

O Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, com um projeto educativo comum, que pretende favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos, reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que o integram e o aproveitamento racional dos recursos existentes.

O Plano de Prevenção não deve ser apenas um conjunto de regras que responda às necessidades normativas e funcionais de um qualquer estabelecimento de ensino. Deve ser também um instrumento regulador e orientador de toda a ação educativa.

A elaboração do Plano visa definir instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, promoção da integridade e da transparência da administração, prevenção de conflitos de interesses no Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela.

Assim:

De acordo com as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), com a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, do Mecanismo Nacional Anticorrupção com a Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho e da Estratégia Nacional Anticorrupção aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril e a necessidade de implementação de Sistemas de Controlo Interno determinados pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

De acordo como o estipulado no n.º 1 do artigo 5.º (Capítulo III, Secção I) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o AECV, no âmbito do seu “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” (elaborado conforme o artigo 6.º), incluiu:

- ✓ Código de conduta (conforme o artigo 7.º) intitulado «Manual de procedimentos internos»;
- ✓ Um canal de denúncia (conforme o artigo 8.º);
- ✓ Um programa de formação (conforme o artigo 9.º), entendido este como a divulgação sistemática e regular do plano a toda a comunidade educativa visando a explanação dos seus pressupostos respetivo envolvimento.

## PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1. Os princípios orientadores e os objetivos da administração e gestão da Escola são os seguintes:
  - a. Reger-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.
  - b. Promover a crescente integração do Agrupamento na comunidade e aprofundar a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas.
  - c. Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democrática.
  - d. Incentivar a participação de todos os intervenientes no processo educativo.
  - e. Assegurar o pleno respeito pelas regras de democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.
  - f. Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular.
  - g. Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos.
  - h. Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional.
  - i. Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina.
  - j. Defender o primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa, nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão.
  - k. Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação.
  - l. Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.
  - m. Garantir o acesso à informação relevante a todos os membros da comunidade educativa.
  - n. Exercer a autonomia do Agrupamento nos domínios pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhes estão consignados.
  - o. Responsabilizar o Estado e os diferentes intervenientes no processo educativo.
  - p. Exercer com transparência os atos de administração e gestão.
2. No exercício das suas funções, todos os titulares de cargos estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

## DIVULGAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

O Plano encontra-se disponível, para consulta, na página Web oficial da escola, podendo também ser consultado nos serviços administrativos.

### MODELO EDUCATIVO

Tendo em conta os desafios que se colocam às organizações educativas, consideramos como missão prestar um serviço público de qualidade e excelência que garanta uma escola inclusiva, promotora da qualificação integral e da cidadania democrática, dotando os alunos e formandos de competências transversais num ambiente relacional de referência.

Tal **missão** pretende-se alicerçada em valores de responsabilidade e integridade; de excelência e exigência; de curiosidade, reflexão e inovação; cidadania, participação e liberdade.

A **visão** para o AECV é a de um Agrupamento de referência ao nível educativo e formativo com uma identidade assente num modelo cultural de escola integrador, capaz de se autorregular, de se autoconstruir e de se adaptar aos desafios do presente e do futuro.

As **linhas de orientação da ação** para prossecução da missão ambicionada têm como pressuposto os princípios de representatividade, democraticidade e integração comunitária num ambiente de clareza e transparência na tomada de decisões e no tratamento dos elementos da comunidade educativa com vista a inspirar uma visão conjunta que contribua para a excelência individual e coletiva.

As linhas de ação procuram ainda ir de encontro aos princípios que sustentam a educação inclusiva, nomeadamente o da educabilidade universal, flexibilidade, envolvimento parental, equidade, inclusão, personalização, autodeterminação e interferência mínima.

## CARACTERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO

O AECV concretiza-se, segundo a tipologia dos school clusters, numa escola núcleo com localização central, que é a Escola Secundária, e escolas satélite distribuídas pelas freguesias de Vizela, nomeadamente União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), de Santa Eulália e de Santo Adrião num concelho relativamente reduzido em área (raio aproximado de 5km entre as escolas).

**A Escola Secundária de Vizela** situa-se no centro da cidade, faz parte da União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e oferece ensino básico regular e articulado, ensino secundário científico-humanístico e cursos profissionais. Acresce ainda um Centro Qualifica que opera no campo do Reconhecimento e Validação e Certificação de Competências (RVCC), nas Ofertas de Formação Modular Certificada e nos Cursos de Educação e Formação de Adultos.

O Agrupamento dispõe ainda de oito estabelecimentos onde funciona a Educação Pré-Escolar e o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, a saber:

**A Escola Básica de Caldas de Vizela** situa-se na União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), dista sensivelmente 2km da Escola Sede e oferece ensino básico do 2º ciclo do ensino regular e articulado e do 3º ciclo do ensino regular. Quer na Escola Básica quer na Escola Secundária, o ensino articulado de música é proporcionado em colaboração com a Academia de Música da Sociedade Filarmónica Vizeleense.

**Escola Básica dos Enxertos** é composta por dois edifícios autónomos: o Centro Escolar de S. João e o Jardim de Infância de S. João, situados na União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João).

O Centro Escolar de S. João funciona, desde o início do ano letivo de 2013/2014, em instalações totalmente requalificadas e ampliadas.

**Escola Básica Maria de Lurdes Sampaio e Melo** situa-se na freguesia de Santo Adrião, foi inaugurada em 1949 e requalificada e ampliada em 2010. O edifício é constituído por duas zonas: uma destinada ao 1.º Ciclo (edifício que faz parte do Plano Centenário) e outra ao Jardim de Infância.

**Escola Básica da Devesinha** situa-se na freguesia de Santa Eulália, foi inaugurada em 1970 e remodelada em 2007 e comporta apenas 1º CEB.

**Escola Básica Joaquim Pinto** situa-se na União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João). É uma escola centenária com traça original, construída em 1888, requalificada e ampliada em 2005 e comporta apenas 1º CEB.

**Escola Básica de Monte** situa-se na freguesia de Santa Eulália e agrega dois edifícios: o do 1.º ciclo com 4 salas, que foi inaugurado em 1975 e faz parte do Plano Centenário; o do Jardim de Infância com duas salas, inaugurado em 1999.

**Escola Básica de Lagoas** situa-se na freguesia de Santo Adrião, foi inaugurada em 1978 e remodelada em 2002. Ao longo dos anos tem sofrido intervenções pontuais de melhoramento. Integra dois edifícios: um destinado ao 1.º CEB e outro à Educação Pré-escolar.

O **Jardim de Infância de Campo da Vinha** situa-se na freguesia de Santa Eulália, foi inaugurado em 1994 e remodelado em 2007.

Todos os estabelecimentos do AECV contam com refeitório, áreas ajardinadas, zonas de recreio, áreas de desporto e, no caso do JI e 1.º CEB, contam ainda com parques de jogos infantis.

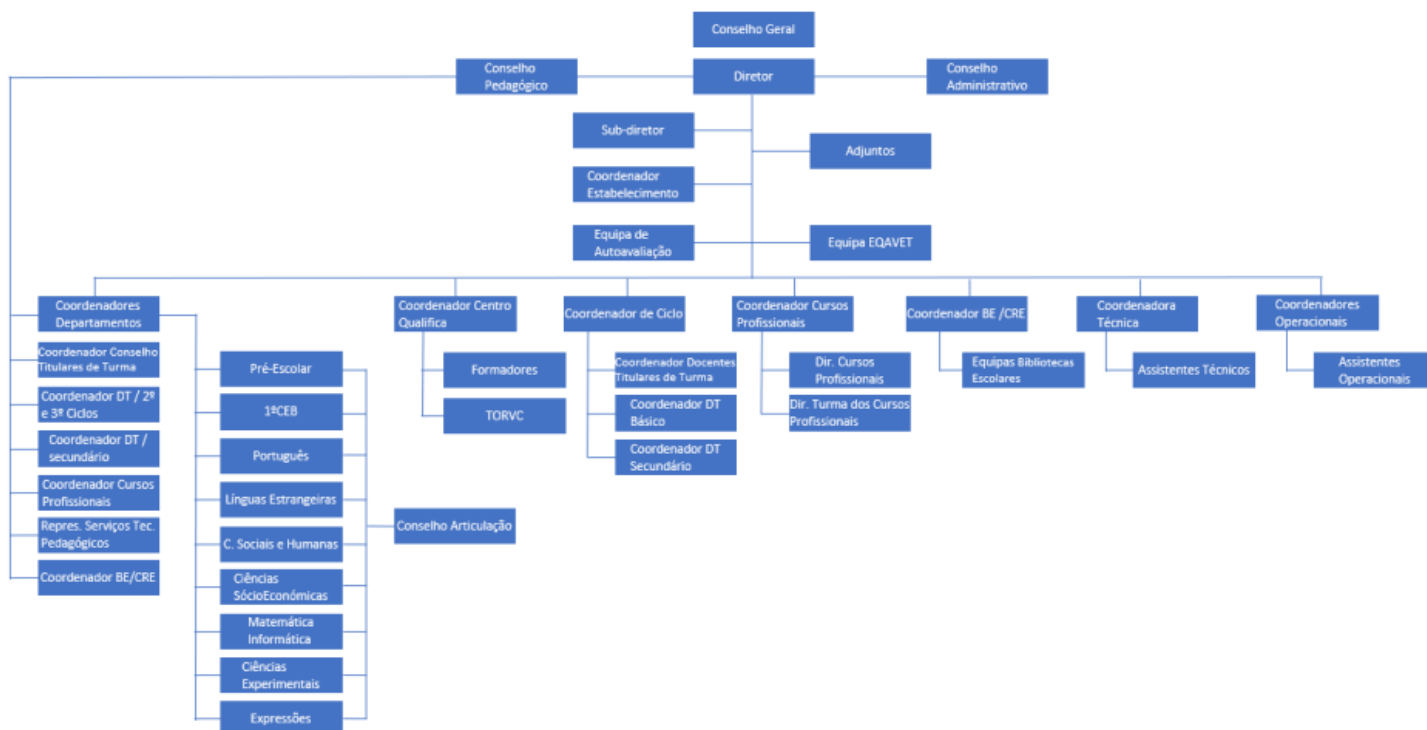
A organização escolar tem cinco bibliotecas inseridas na RBE, sendo que a ação dos dois professores bibliotecários, em colaboração com as educadoras e vários docentes, abrange todas as Escolas do AECV de acordo com as linhas orientadoras das RBE e outras que internamente se entendam relevantes e que se encontram em plano integrado no PAA.

Na promoção da equidade e inclusão de todas as crianças e de todos os alunos, o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) funciona como uma estrutura de recursos humanos afetos aos apoios técnico-pedagógicos do qual fazem parte o Núcleo de Apoio Educativo (NAE), os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), uma Técnica Animadora Cultural e vários docentes de diferentes grupos disciplinares que desenvolvem um conjunto de ações com vista a operacionalizar da educação inclusiva. O AECV presta serviço a um universo aproximado de 1880 crianças, alunos e formandos na diferente oferta formativa que disponibiliza. Deste universo cerca de 41 % dos alunos usufruem de ação social escolar.

## ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

### IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

#### SECÇÃO I – ORGANOGRAMA



#### Órgãos de Administração e Gestão

1. A administração e gestão do AECV são asseguradas pelos seguintes órgãos:
  - a) O conselho geral;
  - b) O diretor;
  - c) O conselho pedagógico;
  - d) O conselho administrativo.

#### CONSELHO GERAL

##### Definição

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AECV, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE).

##### Composição

1. O conselho geral tem a seguinte composição:
  - a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
  - b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;



- c) 4 <sup>(quatro)</sup> representantes dos pais e encarregados de educação, a saber: um representante da educação pré-escolar, um do 1º CEB, um do 2º/ 3º CEB e outro do ensino secundário.
  - d) 3 <sup>(três)</sup> representantes do município;
  - e) 3 <sup>(três)</sup> representantes da comunidade local;
  - f) 2 <sup>(dois)</sup> representantes dos alunos maiores de 16 anos de idade.
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

## **DIRETOR**

### **Definição**

O diretor é o órgão de administração e gestão do AECV nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

### **Subdiretor e adjuntos do diretor**

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um número de adjuntos a estabelecer por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

## **CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Definição**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

### **Composição**

1. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:
  - a) O diretor, que preside;
  - b) 9 <sup>(nove)</sup> coordenadores dos departamentos curriculares;
  - c) O(A) coordenador(a) do Conselho de Docentes Titulares de Turma do 1.º CEB;
  - d) O coordenador dos diretores de turma dos 2.º/3.º CEB;
  - e) O coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
  - f) O coordenador dos cursos profissionais;
  - g) Coordenador da EMAEI / Representante dos serviços técnico-pedagógicos;
  - h) O coordenador da biblioteca escolar /centro de recursos.
  - i) Coordenador do Centro Qualifica.
2. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

### Definição

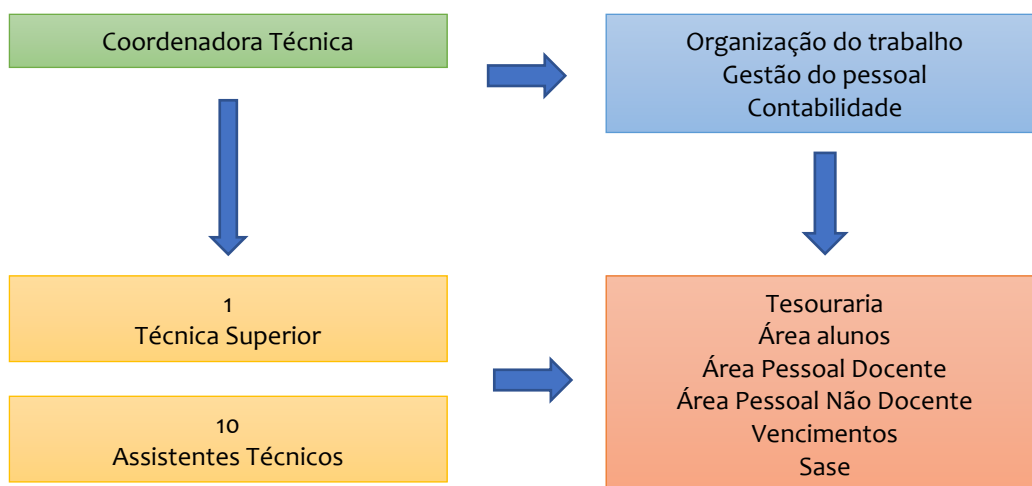
O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, nos termos da legislação em vigor.

### Composição

1. O conselho administrativo tem a seguinte composição:
  - a) O diretor, que preside;
  - b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
  - c) O coordenador técnico, ou quem o substitua, que exerce as funções de secretário.
2. Verificando-se a ausência prolongada ao serviço do diretor, que impeça o exercício da presidência do conselho administrativo, aquele órgão será presidido, enquanto durar a ausência, pelo subdiretor.

## SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os Serviços Administrativos têm sob a sua responsabilidade diversas áreas de ação, as quais estão atribuídas a diferentes assistentes técnicos:



## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO DE INFRAÇÕES CONEXAS

A gestão de riscos é um elemento essencial na definição de estratégia do Agrupamento de Escolas de caldas de Vizela, uma vez que é o processo através do qual se analisam os riscos inerentes às respetivas atividades.

Este Plano assume um papel preponderante para o controlo interno existente.

Entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Consiste no ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) devida.

Sendo múltiplos os fatores que potenciam a ocorrência de riscos de corrupção de infrações conexas, e que levam a que uma determinada atividade comporte um maior ou menor risco, identificam-se alguns cuja ausência potencia o risco:

- ✓ Integridade;
- ✓ Qualidade da gestão;
- ✓ Idoneidade dos decisores;
- ✓ Eficácia do sistema de controlo interno;
- ✓ Motivação e responsabilidade pessoal;
- ✓ A boa conduta dos colaboradores;
- ✓ Eficácia das ações de sensibilização sobre os princípios que pautam a sua correta atuação.

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, configuram potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos seus resultados. Tendo em vista a eliminação e/ou minimização da sua ocorrência, torna-se indispensável proceder a uma adequada identificação das áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção e que, no Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, correspondem às seguintes áreas de negócio:

- ✓ Negociações com fornecedores;
- ✓ Privacidade e proteção de dados pessoais.

### IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tendo em vista a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam desencadear no Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela atos de corrupção e infrações conexas, foi considerado um modelo de avaliação de risco (MATRIZ DE RISCO) e que faz parte integrante do presente plano.

- ✓ As áreas de atividade do Agrupamento em risco;
- ✓ A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação.

Para a graduação do risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a referida Matriz estabelece uma relação entre a probabilidade de ocorrer uma situação adversa e o impacto da mesma na atividade.

### PRAZOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

O plano será avaliado no mês de novembro de cada ano, de forma intercalar, quanto às situações identificadas de risco Médio ou Elevado.

O plano será reavaliado anualmente, até ao mês de junho do ano subsequente.

O plano é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão.

## MATRIZ DE RISCO

### PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)

Probabilidade de ocorrência é avaliada pela possibilidade de ocorrer num período de três anos

Risco		Definição
1	B – Baixo	Probabilidade baixa
2	M – Moderado	Probabilidade moderada
3	E – Elevado	Probabilidade elevada

### IMPACTO ESPERADO (IE)

Impacto esperado é pelo critério financeiro e reputacional.

Risco		Definição	Reputacional
1	B – Baixo	Impacto baixo	Não provoca prejuízos financeiros ou reputação do Agrupamento
2	M – Moderado	Impacto moderado	Pode provocar prejuízos financeiros ou reputação do Agrupamento
3	E – Elevado	Impacto elevado	Pode provocar prejuízos financeiros elevados e afetar a reputação do Agrupamento

12

### CLASSIFICAÇÃO DO RISCO (CR)

IMPACTO	3	Baixo	Moderado	Elevado
	2	Baixo	Moderado	Moderado
	1	Baixo	Baixo	Baixo
		1	2	3
		PROBABILIDADE		

**MEDIDAS PREVENTIVAS**

- 1 – Cumprimento da legislação e normas internas (regulamentos internos, manual de procedimentos)
- 2 – Desenvolvimento e revisão de procedimentos
- 3 – Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão
- 4 – Código de Conduta
- 5 – Utilização de ferramentas (bases de dados) para obtenção de informações sobre as pessoas ou entidades com quem se pretenda estabelecer uma relação
- 6 – Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais
- 7 – Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados
- 8 – Canal de denúncia
- 9 – Segregação de funções entre os serviços proponentes de aquisições, a autorização da compra e o pagamento
- 10 – Controlo interno
- 11 – Auditoria externa
- 12 – Orçamento
- 13 – Envolvimento de, no mínimo, duas pessoas no âmbito do processo de recrutamento, seleção e decisão

Processo   atividade	Identificação de riscos	Escala de riscos			Medidas de
		PO	IE	CR	
Seleção de alunos	Favorecimento ilícito na seleção de alunos	Moderado	Baixo	Baixo	1   4
	Emissão de documentação a candidatos, sem o processo cumprir integralmente com os critérios legais/jurídicos	Moderado	Elevado	Moderado	1   4   10
Gestão de Parcerias e Colaborações	Conflito de Interesses em Parcerias	Moderado	Baixo	Baixo	4   8   10
	Favorecimento de Parceiros	Moderado	Baixo	Baixo	4   8   10
Financeira	Realizar pagamentos indevidos a fornecedores	Baixo	Baixo	Baixo	1   2   3   4   9   10
	Desvios de fundos de tesouraria	Baixo	Elevado	Baixo	1   2   3   4   8   9   10
	Manipulação/omissão na informação contabilística, financeira, gestão de risco ou controlo	Baixo	Elevado	Baixo	1   2   8   10   11
	Fraudes em Despesas de Viagem e Representação	Baixo	Baixo	Baixo	1   4   8   10   11
Compras & Contratação Pública	Identificação das necessidades	Baixo	Baixo	Baixo	1   2   4   7   8   9   12
	Conflito de interesses	Baixo	Baixo	Baixo	1   2   3   4   5   6   8   9
	Favorecimento de fornecedores	Moderado	Moderado	Moderado	1   2   3   4   5   6   8   9
	Adulteração dos procedimentos por distorção na definição de critérios no Caderno de Encargos	Baixo	Elevado	Baixo	1   2   4   8   9
Recursos Humanos	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento e seleção	Moderado	Moderado	Moderado	1   3   4   8   9   13
	Intervenção de pessoa no processo de recrutamento que se encontre em situação de conflito de interesses com o candidato	Moderado	Moderado	Moderado	1   3   4   8   9   13
	Aprovação de novas contratações	Baixo	Elevado	Baixo	3   12
	Realização de pagamentos indevidos a RH ou atribuição de benefícios indevidos	Baixo	Moderado	Baixo	1   2   4   8   9
Sistemas de Informação	Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	Baixo	Moderado	Baixo	1   2   3   4   6   7   8
	Conflitos entre interesses particulares e profissionais	Baixo	Moderado	Baixo	1   4   7   8
Transversal	Concessão de Vantagens e Ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima	Baixo	Moderado	Baixo	1   4   7   8
	Utilização, divulgação e/ou adulteração de dados pessoais e informação interna a pessoas não autorizadas, para interesses próprios ou de terceiros	Baixo	Moderado	Baixo	1   4   7   8
	Manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões internas ou de terceiros	Baixo	Elevado	Baixo	1   4   7   8

## CONCEITOS

**Fraude na obtenção ou desvio de subsídio:** Na aceção do artigo 136.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho e no DL 28/84, a fraude lesiva dos interesses financeiros da União ocorre, no que respeita a despesas não relacionadas com contratação pública, os atos ou omissões relativas:

- ✓ À utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito a apropriação ou a retenção ilegítima de fundos ou de ativos provenientes do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta,
- ✓ À não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito, ou
- ✓ À aplicação ilegítima de tais fundos ou ativos para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente concedidos.

**Corrupção:** ato ilegal em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição.

- ✓ Corrupção passiva: A pessoa que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- ✓ Corrupção ativa: Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial.

**Recebimento e oferta indevidos de vantagem:** A pessoa que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

**Peculato:** A pessoa que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

**Participação económica em negócio:** A pessoa que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

**Concussão:** A pessoa que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

**Abuso de poder:** A pessoa que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

**Prevaricação** (Artigo n.º 369): A pessoa que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

**Suborno:** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

**Tráfico de influência:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

**Branqueamento:** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

## OUTROS CONCEITOS

**Conflito De Interesses:** Podem surgir situações potenciadoras de conflito de interesses sempre e quando os interesses pessoais e familiares de cada trabalhador interfiram com os interesses do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela. A ocorrência de um tal tipo de situação é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência dos atos por si praticados, pelo que constitui uma prioridade para o Agrupamento pautar a sua atuação, em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal aplicável.

**Irregularidade:** Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário ou nacional que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

Aprovado em Conselho Administrativo em 06 / 12 / 2024